

convidado Dr. Jorge Manuel da Silva Barbosa, rectifica-se que onde se lê «renovada a comissão de serviço extraordinária, por um período de cinco anos, com início em 2 de Setembro de 2005» deve ler-se «renovada a comissão de serviço extraordinária, por um período de cinco anos, com início em 12 de Setembro de 2005».

26 de Setembro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

**Despacho n.º 21 425/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências — protecção jurídica.* — 1 — Tendo em conta o disposto no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na licenciada Ana Isabel Belo Costa a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Setembro de 2004. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

**Despacho n.º 21 426/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 8 de Setembro e de 6 de Julho de 2005, respectivamente da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira:

Maria Célia Nóbrega Fernandes Pereira, assistente administrativa, da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, para a mesma categoria, considerando-se exonerada do antigo lugar com efeitos a partir da data de aceitação do lugar neste Instituto. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — Pela Directora, *(Assinatura ilegível)*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21 427/2005 (2.ª série).** — Tendo em conta as mudanças recentemente operadas na estrutura dirigente dos serviços do Ministério da Saúde directamente envolvidos no procedimento

do concurso n.º 1/2004, para a celebração do contrato de prestação de serviços do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, em regime de parceria público-privada, concurso esse que se encontra na fase de negociação com o concorrente para o efeito seleccionado;

Considerando que esta fase pressupõe que a comissão de avaliação de propostas, que realiza e conduz a negociação, seja dotada das competências técnicas e institucionais adequadas, em especial de representantes ligados às entidades vocacionadas para assegurar a gestão e acompanhamento do contrato e a integração do Centro, enquanto inovador serviço de atendimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde:

Nestes termos, determino a alteração da comissão de avaliação de propostas do concurso n.º 1/2004 para a celebração do contrato de prestação de serviços do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, em regime de parceria público-privada, nomeada pelo despacho n.º 10 238/2004, e alterada pelo despacho n.º 28/2005, que passará a ter a seguinte composição:

Manuel Ferreira Teixeira, presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, na qualidade de presidente;

Francisco George, director-geral da Saúde, na qualidade de vogal efectivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Nuno Pedroso, adjunto do encarregado de missão da Estrutura de Missão Parcerias. Saúde, na qualidade de vogal efectivo; Filomena Parra, subdirectora-geral da Saúde, na qualidade de vogal suplente;

Pedro Fernandes, adjunto do encarregado de missão da Estrutura de Missão Parcerias. Saúde, na qualidade de vogal suplente.

16 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Despacho n.º 21 428/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a nomeação da licenciada Maria Helena Martins Alves como assessora do meu Gabinete, com efeitos a partir do início de funções de adjunta do secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

19 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

**Despacho n.º 21 429/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho de administração do Instituto Nacional de Emergência Médica os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.